



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 72/2023

Autoria: Deputada Débora Menezes

Relator: Deputado Delegado Péricles

TORNA obrigatória a definição de horário cívico nas escolas e instituições de ensino público e privado de educação do Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO:

No dia 07 de fevereiro de 2023, a Deputada Débora Menezes apresentou o Projeto de Lei de nº.72/2023, o qual pretende tornar obrigatória a definição de horário cívico nas escolas e instituições de ensino público e privado de educação do Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei de nº 72/2023, dispõe sobre a obrigatoriedade o horário cívico nas escolas e instituições de ensino público e privado de educação do Estado do Amazonas.

Consoante Justificação, a Deputada Débora Menezes fundamenta a sua proposição, em breve síntese, almeja que os estudantes do Estado do Amazonas aprendam o significado do civismo, proporcionando o conhecimento do patriotismo, demonstrado pelo canto e reverência as bandeiras nacional e estadual.

Vale pontuar que o hino é símbolo República Federativa do Brasil, conforme positiva o art.13, § 1º da CRFB/88.

Logo, esse projeto de lei - PL visa incentivar o patriotismo da juventude amazonense aplicando o horário cívico na educação amazonense, o que é totalmente razoável e constitucional, pois com o presente o Estado proporcionará cultura e educação para os alunos, conforme dispõe o art.23, V da CRFB/88. Sendo também, esse meio de educação, ou seja, o horário cívico, um direito social que deve ser assegurado pelo Estado, na forma do art.6º, caput também da CRFB/88.

É direito de todos a educação, sendo dever do Estado para com seu povo, tendo em vista que o momento cívico para os estudantes é desenvolver a pessoa para o futuro exercício da sua cidadania, e esse exercício é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, art.1º, II da CRFB/88, assim como podendo ser visto no art.205, *caput* desta Carta Magna.

Quanto a competência para legislar sobre este assunto, positiva o Art. 24, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que compete aos Estados concorrentemente legislar sobre:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:

IX - **educação, cultura, ensino**, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa,
desenvolvimento e inovação; (grifo nosso)

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência
concorrente, insculpida na Carta Magna Federal, não existindo assim, quaisquer
vícios formais.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as
normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de
Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição
tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à
aprovação do Projeto de Lei nº 72/2023, de acordo com a Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 03 de abril de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator

